

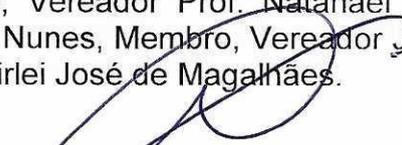


**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, quarta-feira, às treze horas, reuniram-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 07, de 29 de janeiro de 2024, sob a Presidência do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz. Foram convocados os Vereadores Eliane Ferreira Nunes – Relatora, José Roberto dos Santos – Membro e Odirlei José de Magalhães – Presidente-suplente. Registraram presença os Vereadores Prof. Natanael Oliveira Diniz – Presidente, Eliane Ferreira Nunes – Relatora, José Roberto dos Santos – Membro e Odirlei José de Magalhães – Presidente-suplente. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente, Prof. Natanael, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 793/2024**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que cria o programa “Escola Sustentável” e estabelece normas para a promoção de práticas ambientais nas instituições de ensino Municipais. **2) Projeto de Lei nº 790/2024**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que institui o “Mês da saúde preventiva e controle da obesidade infantil e adolescente” nas escolas da rede municipal de ensino. **3) Projeto de Lei nº 766/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que implementa a frente parlamentar em defesa da sustentabilidade ambiental na Câmara Municipal de Patrocínio. **4) Projeto de Lei nº 818/2024**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que autoriza o Poder Executivo a realizar acordo judicial nos processos de nº 5006134-64.2022.8.13.0481 – Procedimento comum proposto por Vita Empreendimentos Imobiliários LTDA em face do município de Patrocínio, autos nº 5009046-97.2023.8.13.0481 – Ação Civil Pública proposta por município de Patrocínio em face de Recanto das Cerejeiras Empreendimentos Imobiliários LTDA, Associação Recanto das Cerejeiras e outros e autos nº 5010125-14.2023.8.13.0481 – Mandado de Segurança interposto por Recanto das Cerejeiras empreendimentos imobiliários LTDA em face do município de Patrocínio e dá outras providências. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos à análise. **1) Projeto de Lei nº 793/2024**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que cria o programa “Escola Sustentável” e estabelece normas para a promoção de práticas ambientais nas instituições de ensino Municipais. A Relatora, Eliane Nunes, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael, e o Membro, José Roberto acompanharam o voto proferido pela Relatora, na íntegra, conforme anexo único. **2) Projeto de Lei nº 790/2024**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que institui o “Mês da saúde preventiva e controle da obesidade infantil e adolescente” nas escolas

da rede municipal de ensino. A Relatora, Eliane Nunes, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael, e o Membro, José Roberto acompanharam o voto proferido pela Relatora, na íntegra, conforme anexo único. **3) Projeto de Lei nº 766/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que implementa a frente parlamentar em defesa da sustentabilidade ambiental na Câmara Municipal de Patrocínio. A Relatora, Eliane Nunes, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Odirlei Magalhães, e o Membro, José Roberto acompanharam o voto proferido pela Relatora, na íntegra, conforme anexo único. **4) Projeto de Lei nº 818/2024**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que autoriza o Poder Executivo a realizar acordo judicial nos processos de nº 5006134-64.2022.8.13.0481 – Procedimento comum proposto por Vita Empreendimentos Imobiliários LTDA em face do município de Patrocínio, autos nº 5009046-97.2023.8.13.0481 – Ação Civil Pública proposta por município de Patrocínio em face de Recanto das Cerejeiras Empreendimentos Imobiliários LTDA, Associação Recanto das Cerejeiras e outros e autos nº 5010125-14.2023.8.13.0481 – Mandado de Segurança interposto por Recanto das Cerejeiras empreendimentos imobiliários LTDA em face do município de Patrocínio e dá outras providências. A Relatora, Eliane Nunes, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Odirlei Magalhães, e o Membro, José Roberto acompanharam o voto proferido pela Relatora, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Vereador Prof. Natanael, encerrou os trabalhos às treze horas e cinquenta e seis minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa Bonela, Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, Relatora, Vereadora Eliane Ferreira Nunes, Membro, Vereador José Roberto dos Santos, e Presidente-suplente, Odirlei José de Magalhães.

  
**Prof. Natanael Oliveira Diniz**  
**Presidente**

  
**Eliane Ferreira Nunes**  
**Relatora**

  
**José Roberto dos Santos**  
**Membro**

  
**Odirlei José de Magalhães**  
**Presidente-suplente**



**ANEXO ÚNICO**

**PARECER Nº 016, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
sobre o Projeto de Lei nº 793/2024, que cria o programa  
“Escola Sustentável” e estabelece normas para a promoção de  
práticas ambientais nas instituições de ensino Municipais.**

Relatora: Vereadora Eliane Ferreira Nunes

**I - RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, tem por objetivo criar o Programa Escola Sustentável, que consiste na realização de ações de promoção e conscientização ambiental, fomentando práticas ecológicas no âmbito das escolas municipais.

Em síntese, é o relatório.

**II – VOTO DA RELATORA**

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Por conseguinte, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Contudo, noto que o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, pode configurar invasão de competência e ingerência entre os poderes, razão pela qual apresento as emendas abaixo relacionadas:

**Emenda nº 01 – Emenda supressiva**

**Fica suprimido o art. 3º do projeto de lei.**

O art. 3º confere atribuições aos órgãos do Poder Executivo, o que configura ingerência entre os Poderes e afronta a iniciativa privativa prevista no art. 43 da Lei Orgânica.

**Emenda nº 02 – Emenda supressiva**

**Fica suprimido o art. 4º do projeto de lei.**

O art. 4º autoriza a celebração de parcerias, ocorre que o Poder Executivo não necessita de autorização do Legislativo para realização de atos de sua competência exclusiva, como a realização de parcerias com instituições públicas e privadas.

**Emenda nº 03 – Emenda supressiva**

**Fica suprimido o art. 5º do projeto de lei.**

O art. 5º dispõe sobre a regulamentação do projeto de lei, entretanto, não há necessidade de autorização legal para que o Poder Executivo exerça atribuição que já é sua, qual seja, regulamentação de leis.

Nessa direção, visando adequar a ementa do projeto ao texto da lei apresento emenda de redação:

### **Emenda nº 4º - Emenda de redação**

A ementa do projeto de lei passará a ter a seguinte redação:

**“Cria o programa “Escola Sustentável” e estabelece diretrizes para a promoção de práticas ambientais nas instituições de ensino municipais. “**

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto, condicionada à aprovação das emendas propostas.

#### **III – VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho o voto da relatora, na íntegra.

#### **IV – VOTO DO MEMBRO**

Acompanho o voto da relatora, na íntegra.

#### **V – CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto, condicionada à aprovação das emendas propostas.

Patrocínio/MG, 21 de fevereiro de 2024.

**Eliane Ferreira Nunes**

**Relatora**

**Prof. Natanael Oliveira Diniz**

**Presidente**

**José Roberto dos Santos**

**Membro**

**PARECER Nº 017, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
sobre o Projeto de Lei nº 790/2024, que institui o “Mês da saúde  
preventiva e controle da obesidade infantil e adolescente” nas  
escolas da rede municipal de ensino.**

Relatora: Vereadora Eliane Ferreira Nunes

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, tem por objetivo instituir o “Mês da saúde preventiva e controle da obesidade infantil e adolescente” nas escolas da rede municipal de ensino, a ser celebrado, anualmente, no mês de outubro.

Serão promovidas no mês de outubro, ações educativas, palestras e atividades físicas, voltadas para a conscientização sobre a importância da alimentação saudável.

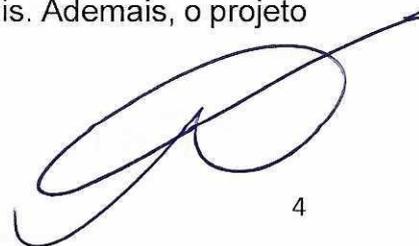
Em síntese, é o relatório.

#### **II – VOTO DA RELATORA**

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Por conseguinte, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto





de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Contudo, noto que o disposto nos arts. 4º e 5º, do projeto de lei, configura ingerência entre os Poderes e afronta a iniciativa privativa prevista no art. 43 da Lei Orgânica, restando caracterizado o vício formal, por essa razão, apresento **EMENDA SUPRESSIVA**.

**Emenda nº 01 – Emenda Supressiva.**

***Ficam suprimidos os arts. 4º e 5º do projeto de lei.***

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto, condicionada à aprovação da emenda proposta.

### **III – VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho o voto da relatora, na íntegra.

### **IV – VOTO DO MEMBRO**

Acompanho o voto da relatora, na íntegra.

### **V – CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto, condicionada à aprovação da emenda proposta.

Patrocínio/MG, 21 de fevereiro de 2024.

**Eliane Ferreira Nunes**

**Relatora**

**Prof. Natanael Oliveira Diniz**

**Presidente**

**José Roberto dos Santos**

**Membro**

**PARECER Nº 018, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
sobre o Projeto de Lei nº 766/2023, que implementa a frente  
parlamentar em defesa da sustentabilidade ambiental na  
Câmara Municipal de Patrocínio.**

Relatora: Vereadora Eliane Ferreira Nunes

### **I - RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria do Prof. Natanael Oliveira Diniz, tem por objetivo instituir a Frente Parlamentar pela sustentabilidade ambiental, que terá a finalidade de contribuir para o aprofundamento do debate, da formulação e da implementação de políticas públicas, que promovam o desenvolvimento sustentável da cidade, buscando, assim, melhorar a qualidade de vida e o bem-estar da população, através do equilíbrio entre as dimensões sociais, econômica e ambiental.

Em síntese, é o relatório.

### **II – VOTO DA RELATORA**

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Por conseguinte, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto.

### III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto da relatora, na íntegra.

### IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto da relatora, na íntegra.

### V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 21 de fevereiro de 2024.

**Eliane Ferreira Nunes**

**Relatora**

**Odirlei José de Magalhães**

**Presidente-suplente**

**José Roberto dos Santos**

**Membro**

**PARECER Nº 019, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 818/2024, autoriza o Poder Executivo a realizar acordo judicial nos processos de nº 5006134-64.2022.8.13.0481 – Procedimento comum proposto por Vita Empreendimentos Imobiliários LTDA em face do município de Patrocínio, autos nº 5009046-97.2023.8.13.0481 – Ação Civil Pública proposta por município de Patrocínio em face de Recanto das Cerejeiras Empreendimentos Imobiliários LTDA, Associação Recanto das Cerejeiras e outros e autos nº 5010125-14.2023.8.13.0481 – Mandado de Segurança interposto por Recanto das Cerejeiras empreendimentos imobiliários LTDA em face do município de Patrocínio e dá outras providências.**

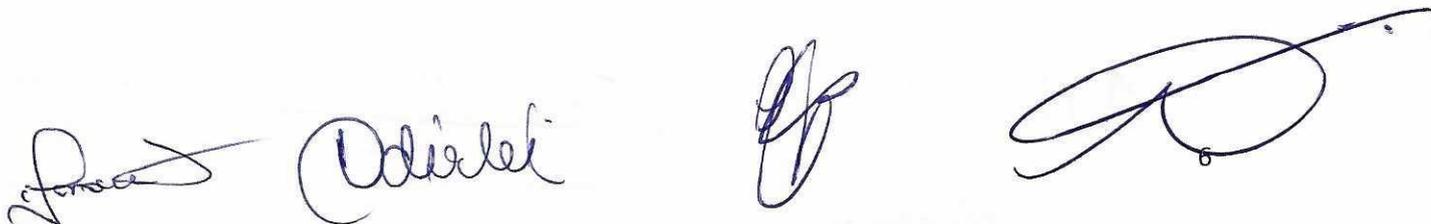
Relatora: Vereadora Eliane Ferreira Nunes

### I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, tem por objetivo a concessão de autorização do Poder Legislativo para celebração de acordo, no âmbito das seguintes ações judiciais:

I – 5006134-64.2022.8.13.0481 – PROCEDIMENTO COMUM proposto por VITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em face de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO;

Nos autos supramencionados foi apresentado acordo anexo a este parecer, através do qual as partes assumem obrigações, em apertada síntese:





Sem reconhecimento da legalidade do débito constante da Notificação de Lançamento nº 03 e 04/2022, para fins de composição e cooperação do particular ao Poder Público, e visando a extinção da dívida objeto das Notificações que geraram a lide, VITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA se compromete a realizar, a título de medida compensatória pelo uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação compreendidas no perímetro interno do loteamento de acesso controlado denominado "VILA VITA", as obras descritas e constantes na PROPOSTA PROLONGAMENTO AVENIDA, a serem realizadas na Avenida Jorge Elias Abrão, a saber:

I - Obra de interligação asfaltada entre os bairros Cidade Jardim (Av. Manoel Nunes) e Ouro Preto (Av. Joaquim Pedro Barbosa), cruzando perpendicularmente a Av. Jorge Elias Abrão s/nr.,

II - Obra de alargamento da Rua Rio Branco localizado exatamente entre as duas vias da Av. Jorge Elias Abrão nr. 1.000, Bairro Ouro Preto, em frente ao acesso do Loteamento Fechado Residencial Vila Vita (Associação de Moradores do Residencial Vila Vita).

II – 5009046-97.2023.8.13.0481 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA proposta por MUNICIPIO DE PATROCÍNIO em face de RECANTO DAS CEREJEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ASSOCIAÇÃO RECANTO DAS CEREJEIRAS E OUTROS;

III – 5010125-14.2023.8.13.0481- MANDADO DE SEGURANÇA interposto por RECANTO DAS CEREJEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em face de MUNICIPIO DE PATROCÍNIO.

Quanto às ações descritas nos itens II e III, foi apresentada minuta de acordo através da qual, sem o reconhecimento da legalidade do débito constante da Notificação de Lançamento nº 02/2022, para fins de composição e cooperação do particular ao Poder Público, e visando a extinção da dívida objeto da Notificação que gerou a lide, os requeridos se comprometem a realizar o pagamento, em dinheiro, do montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Em síntese, é o relatório.

## II – VOTO DA RELATORA

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não foram constatadas irregularidades. Em relação à competência, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Nessa direção, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Com o intuito de viabilizar o cumprimento integral dos acordos celebrados entre as partes, proponho **EMENDA DE REDAÇÃO** ao art. 1º do projeto de lei:

**“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo judicial, bem como proceder às regularizações especificadas**

**nos termos dos ajustes processuais, no âmbito dos seguintes processos:  
(...)"**

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto, com o acolhimento da emenda apresentada.

**III – VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho o voto da relatora, na íntegra.

**IV – VOTO DO MEMBRO**

Acompanho o voto da relatora, na íntegra.

**V – CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto, com o acolhimento da emenda apresentada.

Patrocínio/MG, 21 de fevereiro de 2024.

**Eliane Ferreira Nunes**

**Relatora**

**Prof. Natanael Oliveira Diniz**

**Presidente**

**José Roberto dos Santos**

**Membro**

Patrocínio/MG, 21 de fevereiro de 2024.

  
Laressa Bonela







